



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Poder Executivo Municipal

JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO: A finalidade da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de parceria mediante mútua cooperação com a ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE PRESIDENTE GETÚLIO (**BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS**), pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica sem fins lucrativos, entidade de Direito Privado, com sede e foro na cidade de Presidente Getúlio, Rua Rodrigo Cidade Bonetti Tobias, 55, Centro, CEP 89.150- 000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.588.811/0001-79, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros, com vistas ao provimento do atendimento pré-hospitalar, combate a incêndios, resgates de veículos, resgates em altura, em mata, enchentes, deslizamentos e calamidade pública, buscando o melhor, mais célere e eficiente atendimento da população getuliense, conforme detalhado no Plano de Trabalho, para o ANO DE 2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Considerando a natureza do repasse e atendendo os fundamentos do inciso II do artigo 31, da Lei Federal nº. 13.019/2014 e alterações, e, considerando o disposto na Lei 3502/2016, art. 26 da LC nº 101/2000, que regulamenta a exigência de autorização legislativa e convênio nos repasses financeiros para outros Entes, motivam o encaminhamento do presente Projeto de Lei pelo Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA: Passamos, assim, a discorrer sobre o regime de mútua cooperação entre a administração pública e organizações da sociedade civil, regulamentadas pela Lei 13.019/2014, que é o objeto do PL, ora em análise: Primeiramente, importante referir que a Lei 13.019/2014 manteve a possibilidade de formatação por “convênios”, as relações entre Entidades Públicas de diferentes esferas de Governo (União, Estados e Municípios).

Nas demais situações, excetuadas as hipóteses de convênio, aplica-se o regramento da Lei 13.019/2014 e Lei de Responsabilidade Fiscal, através de termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação.

No caso concreto, onde o recurso financeiro será efetuado pelo Município de Presidente Getúlio em favor da Associação de Serviços Sociais Voluntários de Presidente Getúlio, em regime de mútua cooperação, em qualquer situação de formatação que venha a ser construída, aplicar-se-á os requisitos exigidos pela Lei 13.019/2014.

Assim, havendo a transferência de recursos em benefício de Entidade da sociedade civil organizada, como é o caso do presente PL, duas são as formas de viabilidade admitidas na referida lei: sendo o plano de trabalho de iniciativa da administração pública, a formatação deverá ser através de termo de colaboração firmado entre o poder Público e a Entidade beneficiada. Porém, sendo o plano de trabalho decorrente da iniciativa da sociedade civil, a formatação será através de termo de fomento firmado entre a administração pública e a Entidade beneficiada.

A lei 13.019/2014 prevê ainda a hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho, ou se as metas só puderem ser atingidas por uma Entidade específica, o que parece ser o caso da Associação de Serviços Sociais Voluntários de Presidente Getúlio, Entidade sediada na cidade de Presidente Getúlio que atua no serviço de atendimento Pré-hospitalar, combate a incêndios, resgates de veículos, resgates em altura, em mata enchentes, deslizamentos e calamidade pública.





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Poder Executivo Municipal

Desta feita, poderá a administração pública, em confirmada esta situação, optar pela inexigibilidade do chamamento público.

Ainda que seja esta a hipótese, com inexigibilidade do chamamento público, os demais requisitos da lei deverão ser previamente atendidos, quais sejam:

- a. formalização de processo de inexigibilidade;
- b. extrato da justificativa publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública (Lei no 13.019, art. 32, § 1º);
- c. o plano de trabalho elaborado pela Entidade;
- d. aprovação formal do plano pelo Executivo e motivação para a formalização via inexigibilidade;
- e. critérios previstos na lei de diretrizes orçamentárias para a realização do repasse;
- f. crédito e dotação orçamentária;
- g. lei específica, em razão do art. 26 da LC nº 101, autorizando o repasse;
- h. formalização pelo termo de colaboração ou fomento regido pela Lei nº 13.019, de 2014 com as cláusulas estabelecidas pela Lei no 13.019, art. 42;
- i. disponibilização à Entidade, por parte da Prefeitura Municipal, de manual ou procedimentos com instruções para a execução e prestações de contas;
- j. recursos depositados em conta específica em nome da Entidade e movimentação desta em forma eletrônica (art. 53 da Lei no 13.019);
- k. designação de gestor com poderes de controle e fiscalização que irá acompanhar a execução, emitir relatório de monitoramento, submetê-lo à comissão para homologação e emitir o parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas;
- l. prestação de contas pela Entidade que deverá se dar em plataforma eletrônica e disponibilizada no Portal Transparência do Município, contendo documentos distintos relativos à conclusão do objeto e da execução financeira. A Entidade deverá arquivar por 10 anos os documentos da prestação de contas que será aprovada pela Secretaria e Gestor responsável pelo repasse, após o parecer conclusivo do Gestor do Termo de Colaboração.

Desta forma, entende-se por não haver necessidade de chamamento público no presente caso, ficando caracterizada a hipótese de INEXIGIBILIDADE de realização de chamamento público para firmar Termo de Cooperação com a ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE PRESIDENTE GETÚLIO (BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS), tendo em vista que as atividades desenvolvidas pela entidade possuem natureza singular, não havendo outra entidade apta e capaz de atender as metas estabelecidas no plano de trabalho, conforme disposições contidas no artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 com as alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204/2015, ainda, em concordância com o art. 26 da LRF.

Assim, considerando a urgência na tramitação do referido PL, reconhecendo o interesse público presente no tema proposto, que atende um anseio da sociedade na busca de maior proteção e segurança com a vida, como também o esforço da sociedade civil organizada em colaborar com o poder Público em ações que resguardem a proteção e saúde da sociedade, sugere-se a aprovação do referido PL, nos termos em anexo.

Presidente Getúlio (SC), 12 de março de 2024.

Cleiton Henschel
Secretário de Administração e Finanças

